

ANEXO I – CATEGORIAS

1. CATEGORIA

O presente Edital contempla a categoria única “**Festival Cultural**”, destinada ao financiamento de projetos artístico-culturais até R\$ 25.005,12 (Vinte e cinco mil, cinco reais e doze centavos).

O Festival Cultural constitui uma programação artística integrada, que compreende apresentações, espetáculos, oficinas, performances e outras manifestações artístico-culturais, incluindo as intervenções e apresentações.

Poderão ser apresentados projetos que contemplem uma ou mais atividades integrantes em uma programação, em linguagens artísticas de como circo, teatro, dança, música, artes visuais e performance.

2. MODALIDADES

Festival de Cultura Popular, integrando as linguagens artísticas de Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Circo, Culturas Populares e Tradicionais, Dança, Festas e Celebrações, Literatura, Música Erudita/de Concerto, Música Popular, Música Vocal/Coral, Performance e Teatro, com desenvolvimento de atividades voltadas às pautas de Cultura, Memória e Direitos Humanos; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Turismo; culturas tradicionais e populares; e outros temas correlatos.

3. MODALIDADES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Modalidade: Festival cultural I — Festival de encantos culturais	4	2	1	1	8	R\$ 25.005,12	R\$ R\$ 25.005,12

Os projetos deverão indicar claramente as atividades que serão realizadas, os profissionais envolvidos, os resultados esperados e os custos diretamente relacionados à execução.

4. RECURSOS DO EDITAL

A Comissão de Seleção poderá aprovar integral ou parcialmente os valores solicitados pelos projetos, observados a disponibilidade orçamentária, a adequação e coerência financeira da proposta, a viabilidade de execução do projeto, seu alcance cultural e a proporcionalidade entre o objeto

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

proposto e os recursos solicitados.

Na hipótese de aprovação parcial, o agente cultural deverá manifestar concordância e adequar o plano de trabalho e o orçamento ao valor efetivamente aprovado, preservados o objeto principal e a viabilidade de execução da proposta.

A previsão de até 8 projetos contemplados constitui estimativa máxima, não havendo garantia de contemplação integral do quantitativo indicado.

Não será imposta redução que descaracterize o projeto ou inviabilize a realização das atividades essenciais à sua execução.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

